



# JORNAL OFICIAL

Município de Vista Serrana - Estado da Paraíba

Lei n.º 003, de 30/11/94

Segunda-feira, 23 de março de 2015

Tiragem: 50 exemplares

## Atos do Poder Executivo

### Leis

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA  
VISTA SERRANA – PARAÍBA

#### LEI N° 0102/ 2015.

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, OCUPANTES DE CARGOS COMMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei tem como objetivo proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, que percebem com base no salário mínimo, no âmbito do município de Vista Serrana - PB.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a conceder reajuste de 8,84% (oito virgula oitenta e quatro por cento), aos servidores, inclusive, aos cargos comissionados e funcionários da Prefeitura Municipal de Vista Serrana, que percebem como salário base apenas o salário mínimo, excluindo as demais pessoas que percebem acima do mínimo nacional.

**Parágrafo Único** - O reajuste constante no *caput* deste artigo incidirá sobre o salário base de cada servidor

**Art. 3º** - O reajuste concedido no artigo anterior terá validade a partir de primeiro de janeiro de 2015, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo, se igual ou menor de quarenta para o inteiro inferior e se superior para o inteiro imediatamente superior.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$ 788,00 (setecentos e Oitenta e oito reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante de menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura.

**Art. 5º** - As despesas geradas com a presente Lei correrão por conta das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA,  
EM 20 DE MARÇO DE 2015

JURANDY ARAÚJO DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA  
VISTA SERRANA – PARAÍBA

#### **LEI N° 0103/2015, DE 20 DE MARÇO DE 2015.**

**REAJUSTA AS TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE PERCEBEM COM BASE NA LEI MUNICIPAL N° 090/2014, E, COM BASE NO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a reajustar todos os vencimentos constantes nos anexos II, III, IV, V, VI e VII da Lei Municipal n° 90/2014 de Vista Serrana, bem como atualiza os anexos do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração para o Magistério Público Municipal, no percentual de 13,01%, conforme tabelas anexas que substituirão os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas anteriores e constantes na Lei Municipal n° 90/2014 em sua integralidade.

**Art. 2º.** O reajuste incidente nos anexos II, III, IV, V, VI e VII dos valores das tabelas da Lei Municipal n° 90/2015, conforme definido no artigo 1º, será retroativo a 1º de janeiro de 2015, ficando o Prefeito Municipal autorizado a pagar, após sanção desta Lei, os valores das diferenças dos meses vencidos de 1º de janeiro de 2015 para cá.

**Art. 3º.** Continua o Prefeito de Vista Serrana, PB, autorizado a pagar carga horária dobrada, ao integrante do magistério, que ministrar 40 horas semanais em sala de aula em sala e 20 horas extraclases, respeitadas as outras variações constantes na Lei Municipal n° 064/2012.

**Art. 4º.** O integrante do Magistério que tiver carga horária dobrada durante todo exercício letivo ou perceber carga horária maior que a estabelecida nos anexos desta Lei ou no Plano de Cargos e Remuneração do Magistério, durante as férias correspondentes ao exercício que trabalhou com carga horária maior, terá direito a perceber a mesma remuneração que recebia durante o ano letivo, inclusive sendo autorizado a pagar o acréscimo de um terço de férias sobre o valor percebido a maior.

**Art. 5º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015, modificando os anexos II, III, IV, V, VI e VII das tabelas antes constantes nos anexos da Lei Municipal 90/2014, para os anexos II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA,  
EM 20 DE MARÇO DE 2015.

JURANDY ARAÚJO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)	
A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I A2 - CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2	

ESTRUTURA BÁSICA PARA A CARREIRA DO MAGISTÉRIO	
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A – CLASSE A1 E A2	

**ANEXO II**

NÍVEL A	I	II	III	IV	V	VI
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	1.984,40	2.083,62	2.187,80	2.297,19	2.412,05	2.532,65
A2	2.532,65	2.659,28	2.792,25	2.931,86	3.078,45	3.232,37

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (A)	
A1 - NÍVEL MÉDIO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I A2 - CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO, CONCURSADO COMO PROFESSOR DE CURSO SUPERIOR PEDAGÓGICO OU CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL I, A1, PROMOVIDO POR HABILITAÇÃO PARA A2	

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO	
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA A - CLASSE A1 E A2.	

**ANEXO III**

NÍVEL A	I	II	III	IV	V	VI
	0 a 4 anos	5 a 9 anos	10 a 14 anos	15 a 19 anos	20 a 24 anos	25 a 29 anos
A1	1.488,30	1.562,71	1.640,85	1.722,89	1.809,03	1.899,48
A2	1.899,48	1.994,46	2.094,18	2.198,89	2.308,84	2.424,28

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)	
B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II	

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO	
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.	

**ANEXO IV**

NÍVEL B	I	II	III	IV	V	VI
	B	2.532,22	2.658,83	2.791,77	2.931,36	3.077,92

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO (B)	
B - NÍVEL SUPERIOR - LICENCIATURA ESPECÍFICA, CONCURSADO COMO PROFESSOR DO FUNDAMENTAL II	

ESTRUTURA BÁSICA PARA CARREIRA DO MAGISTÉRIO	
CARGA HORÁRIA PROPORCIONAL ALTERNATIVA DE 30 HORAS PROFESSOR – CATEGORIA B - CLASSE B.	

**ANEXO V**

NÍVEL B	I	II	III	IV	V	VI
	B	1.899,16	1.994,12	2.093,82	2.198,52	2.308,44

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO	
CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS MAGISTÉRIO – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).	

**ANEXO VI**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (RS)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988, OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO	1.984,07
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR	2.532,22

ESTRUTURA MAGISTÉRIO - QUADRO SUPLEMENTAR – QUADRO EM EXTINÇÃO	
CARGA HORÁRIA ALTERNATIVA PROPORCIONAL DE 30 HORAS – QUADRO SUPLEMENTAR – CLASSE: CLASSE SUPLEMENTAR MÉDIO (CSM) E CLASSE SUPLEMENTAR SUPERIOR (CSS).	

**ANEXO VII**

QUADRO SUPLEMENTAR	NÍVEL ÚNICO (RS)
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL MÉDIO, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO EM NÍVEL MÉDIO.	1.488,05
QUADRO SUPLEMENTAR NÍVEL SUPERIOR, INTEGRANTE DO MAGISTÉRIO ADMITIDO ANTERIOR A 05/10/1988 OU CONCURSADO COMO AUXILIAR DE PROFESSOR, COM POSTERIOR HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR.	1.899,16

Vista Serrana, PB, 20 de MARÇO de 2015.

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA SERRANA**  
VISTA SERRANA – PARAÍBA

**LEI Nº 0104 / 2015.**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO EM FAVOR DOS MOTORISTAS E TRATORISTAS DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE VISTA SERRANA, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Vista Serrana aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a pagar uma gratificação denominada de "GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO" aos MOTORISTAS, E, TRATORISTAS da Prefeitura Municipal, em pleno exercício funcional.

Art. 2º. A "Gratificação de exercício" instituída nesta Lei, será no percentual de 50% do vencimento básico do beneficiado, por cada mês trabalhado como motorista ou tratorista em serviço do Município.

Art. 3º. O motorista ou tratorista contratado temporariamente, desde que preenchidas as condições legais, também serão beneficiados com a gratificação instituída nesta Lei.

Art. 4º. O motorista ou tratorista, designado para outros serviços, que não atue diretamente no exercício das funções antes enumeradas, não terá direito a percepção da gratificação de exercício criada na presente Lei.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito para fins de pagamento a partir de 1º de março de 2015, ficando revogadas disposições em contrário, inclusive a Lei Municipal nº 005/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA SERRANA, EM 20 DE MARÇO DE 2015.

**JURANDY ARAÚJO DA SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADMINISTRAÇÃO  
**Jurandy Araújo da Silva**